DELIBERAÇÃO AC01 - 1914/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16275/2013
PROTOCOLO	: 1447488
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
INTERESSADO	: ELIEL PAULINO CACHO & CIA LTDA
VALOR	: R$ 175.800,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – LOCAÇÃO DE VEÍCULO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – ACRÉSCIMO DO VALOR – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

São regulares o procedimento de licitação e a formalização do contrato que atendem aos ditames da legislação pertinente, estando aptos a produzir os efeitos deles decorrentes.

É regular com ressalva a formalização do termo aditivo quando obedecidas as normas legais aplicáveis e em que seja constatada a intempestividade na remessa da documentação para apreciação das contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório – Convite nº15/2013, da formalização contratual e pela regularidade com ressalva da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 43/2013, celebrado entre o Município de Jardim/MS e a Empresa Eliel Paulino Cacho & Cia., com aplicação de multa no valor correspondente a 30UFERMS ao Senhor Erney Cunha Bazzano Barbosa, por remessa intempestiva dos documentos referentes aos Termos Aditivos.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório- Convite nº 15/2013, formalização contratual e formalização do2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 43/2013, celebrado entre o Município de Jardim/MS e a Empresa Eliel Paulino Cacho & Cia, visando à locação de 01 veículo tipo van com capacidade para no mínimo de 16 lugares, para transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise ao Município de Aquidauana, com km livre, com motorista, ano e modelo de fabricação não inferior a 2010., no valor inicial da contratação de R$ 77.480,00 (setenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório- Convite nº 15/2013-, formalização contratual e a formalização do 2º e 3º Termos Aditivos, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes aos Termos Aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-2580/2016 – *f. 271/273*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos Termos Aditivos, conforme parecer acostado às *f.274/275*(PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO- 3835/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação procedimento licitatório- Convite nº 15/2013, formalização contratual e formalização do2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 43/2013, celebrado entre o Município de Jardim/MS e a Empresa Eliel Paulino Cacho & Cia.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 43/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 2º e 3º Termos Aditivos (*f.208/226 e 255/268)* versam sobre prorrogação de prazo, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 15/2013, a formalização contratual e a formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob nº 43/2013 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém, não posso deixar de observar que o 2º e 3º Termos Aditivos foram remetidos fora do prazo regimental previsto no Anexo III, Secção I, item 1.2.2, letra "A" da Instrução Normativa 35/2011.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Convite nº 15/2013-, da formalização contratual e da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 43/2013,* celebrado entre o Município de Jardim/MS e a Empresa Eliel Paulino Cacho & Cia., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao 2º e 3º Termos Aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Erney Cunha Bazzano Barbosa,*** inscrito no CPF nº 906.791.051-15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e pela regularidade com ressalva da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo em exame, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.sma
setac.ggb/arp